



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 044/2023**  
(de 11 de abril de 2023)

*Termo de contrato de prestação de serviço para a realização de oficina de judô para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 020/2023, Pregão Presencial nº 016/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Vanderlei Kaupezinski.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: VANDERLEI KAUPENZINSKI 03760386911**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.897.749/0001-49, estabelecido na rua Governador Irineu Bornhausen, nº 72, Rio Bonito, Braço do Norte/SC, representado por seu sócio, Sr. Vanderlei Kaupezinski, CPF nº 037.603.869-11.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

**1ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a realização de oficinas de judô para a Secretaria de Assistência Social de Rio Fortuna, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	Preço unit. (em R\$)	Preço total (em R\$)
01	<p><b>Prestação de serviços de Oficina de judô</b>, com no mínimo 03 horas semanais de serviço prestado.</p> <p>Objetivo: Possibilitar a troca de valores culturais, sociais, educacionais e artísticos, empregando-os no propósito de socialização, formação e inclusão dos participantes inseridos no serviço; proporcionar as crianças e adolescentes o conhecimento dos limites de seu próprio corpo trabalhando-os através da prática esportiva; estimular movimentos corporais, coordenação motora, disciplina, respeito mútuo e atenção concentrada; estimular a comunicação e o relacionamento saudável com os demais, inclusive com seus familiares, a fim de manter harmonia, disciplina, união e interação; proporcionar ensinamentos as crianças e adolescentes que os levem a serem cidadãos, que vivam em harmonia junto à comunidade;</p> <p>- Requisitos: *Experiência em atender crianças, jovens e adolescentes; *Ter disponibilidade de horários matutino e vespertino (caso necessário em apresentações no período noturno e finais de semana), disponibilidade para reuniões, planejamento de atividades e treinamentos; *Escolaridade mínima: Ensino Médio completo; *Idade mínima: 18 anos. Deverá ser apresentado um projeto de trabalho a ser desenvolvido para o SCFV, como condição para assinatura do contrato.</p>	135 horas	134,00	18.090,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 1º A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Assistência Social, até o dia 31/12/2023, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos dias e horários definidos pela Secretaria de Assistência Social, em acordo com a Contratada, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para objeto licitado, quando houver.

§ 3º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 18.090,00** (dezoito mil e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor de **R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais) por hora de serviço prestado.

§ 1º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório;
- d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(1010) 3.3.90.39.99.00.00.00

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

**6ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2023**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

**7ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

**8ª.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a)** Advertência expressa.
- b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 020/2023, Pregão Presencial nº 016/2023, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

11ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS**

12ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 11 de abril de 2023.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VANDERLEI KAUPENZINSKI**  
**CONTRATADO**



***Estado de Santa Catarina***  
***Município de Rio Fortuna/SC***

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70